

OF.CIRCULAR 008/2018.

Campinas, 29 de janeiro de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.**

Informamos a V.S.^a que no último dia 22/01/2018 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. REAJUSTE SALARIAL: fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 4,00%, (quatro por cento) retroativos a 01/05/17, observada a proporcionalidade aos admitidos após 01/05/2016.

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com ultima atualização pela Lei 16.402, de 30 de março de 2017, atualmente em R\$ 1.076,20 (um mil e setenta e seis reais e vinte centavos) e suas alterações posteriores

2. PPR – Programa de Participação nos Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago no dia 31/10/17 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago no dia 28/04/18, ou em parcela única até o dia 28/04/2018.

TAXA NEGOCIAL: Por ocasião do pagamento acima, as empresas descontarão de cada empregado o valor de R\$ 40,00, a título de taxa negociada, e recolherão à entidade em timbre através de guia a ser enviada (cláusula 32^a).

3. VALE ALIMENTAÇÃO: as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.

4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea “c” da Lei 13.103/15.

5. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar, a título de **Contribuição Assistencial**, de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **4% de seu salário base**, dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, nos meses de **fevereiro/2018 e abril/2018**.

Segue anexa a guia para recolhimento da contribuição do mês de fevereiro/2018. A de abril/2018 será enviada oportunamente.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 31ª, § 1º.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima (cláusula 31ª, § 2º).

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora, além de honorários advocatícios quando for necessária sua cobrança judicial (cláusula 31ª, § 3º).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor